

UMA ANÁLISE SOBRE O TEXTO DE MIROSLAV MILOVIC: “NECRÓPOLE DA VIDA NUA: PARALELISMO ENTRE AGAMBEN E PAHOR” E A RELAÇÃO COM A DECISÃO JUDICIAL SOBRE O “ÍNDIO TANARU”

AN ANALYSIS OF THE TEXT BY MIROSLAV MILOVIC: “NECROPOLIS OF NAKED LIFE: PARALLELISM BETWEEN AGAMBEN AND PAHOR” AND THE RELATIONSHIP WITH THE JUDICIAL DECISION ON THE “TANARU INDIAN”

Myllena Elias Costa

Universidade Federal de Campina Grande, PB, Brasil

Lara Giovana Feitosa Pereira

Universidade Federal de Campina Grande, PB, Brasil

DOI: <https://doi.org/10.46550/cadernosmilovic.v1i2.32> Recebido em: 14.10.2023 Aceito em: 18.12.2023

Resumo: O texto intitulado “*Nécropole da Vida Nua: Paralelismo entre Agamben e Pahor*” escrito pelo filósofo Miroslav Milovic explora a interseção entre Agamben e Pahor e analisa a relação entre zoe e bios na era moderna. Por sua vez, a decisão judicial ID 1381167251 tem como objetivo compelir a FUNAI a promover o sepultamento de “Tanaru”, também conhecido como “Índio do Buraco”, em conformidade com os costumes, crenças e as tradições indígenas. Na literatura, Pahor aborda os horrores dos campos de concentração e Agamben, na filosofia, reflete sobre a noção da “vida nua”. Ao juntar a tanatopolítica, o panoptismo e a vigilância social pode-se verificar no texto de Miroslav Milovic como o poder político lida com a morte na modernidade. No que concerne à decisão judicial referida, fica patente como a negligência do Estado e a biopolítica se manifestam no judiciário brasileiro. Este artigo, portanto, conecta conceitos filosóficos à decisão judicial, destacando a complexidade das relações entre poder, vida e morte.

Palavras-chave: Biopolítica, Tanatopolítica, Panoptismo, Bios, Zoe.

Abstract: The text entitled “*Nécropolis of Bare Life: Parallelism between Agamben and Pahor*” written by philosopher Miroslav Milovic explores the intersection between Agamben and Pahor and analyzes the relationship between zoe and bios in the modern era. In turn, judicial decision ID 1381167251 aims to compel FUNAI to promote the burial of “Tanaru”, also known as “Indian of the Hole”, in accordance with indigenous customs, beliefs and traditions. In literature, Pahor addresses the horrors of concentration camps and Agamben, in philosophy, reflects on the notion of “bare life”. By bringing together thanatopolitics, panopticism and social surveillance, it is possible to see in Miroslav Milovic’s text how political power deals with death in modernity. Regarding the aforementioned judicial decision, it is clear how State negligence and biopolitics manifest themselves in the Brazilian judiciary. This article, therefore, connects philosophical concepts to judicial decision-making, highlighting the complexity of the relationships between power, life and death.

Keywords: Biopolitics, Thanatopolitics, Panopticism, Bios, Zoe.



Considerações preliminares

Este artigo oferece um relato de experiência baseado em um estudo de caso realizado na disciplina “Filosofia Geral e do Direito” no Curso de Bacharelado em Direito na UFCG - Universidade Federal de Campina Grande - Campus Sousa-PB (CCJS-UFCG). O estudo de caso faz parte das salas invertidas¹ que envolve a leitura de textos do filósofo Miroslav Milovic e análise de decisões judiciais. O objetivo desta metodologia ativa é promover nos alunos a autonomia na aprendizagem, para que possam buscar e criar novos conhecimentos durante a vida profissional.

A leitura de casos jurídicos *pari passu* aos textos do filósofo Miroslav Milovic é uma proposta que tem despertado um interesse crescente, tanto em sala de aula quanto em círculos de pesquisa. Neste artigo, exploraremos a decisão judicial ID 1381167251 e os conceitos do filósofo Miroslav Milovic, analisando, por conseguinte, seu impacto na sociedade brasileira e na qualidade do aprendizado filosófico-jurídico. À medida que avançamos nesta abordagem, convidamos, você que está lendo, a se juntar a nós nesta jornada, compartilhando a compreensão e reflexões sobre os temas interdisciplinares da filosofia e do direito.

O presente artigo tem como objetivo aprofundar a análise das conexões existentes entre a filosofia de Giorgio Agamben e a literatura de Boris Pahor, mencionadas no texto “*Necrópole da Vida Nua*” de Miroslav Milovic. Destacamos o modo como esses autores lançam luz sobre questões cruciais envolvendo vida, morte, poder político e controle social na sociedade contemporânea. Para atingir esse propósito, daremos início a uma exploração mais minuciosa ao examinar as categorias ontológicas gregas de *zoe* e *bios*, conforme delineadas por Milovic. Em seguida, analisaremos sua confusa relação com o conceito de “vida nua” de Agamben.

Após explicar os conceitos filosóficos fundamentais para a compreensão deste artigo, adentraremos, em seguida, na esfera da decisão judicial relativa ao caso do “Índio do Buraco”. Este caso refere-se a uma ação judicial que ocorreu no Brasil em 2022 e chamou a atenção da mídia nacional e internacional e da opinião pública. O protagonista desse caso foi um indígena conhecido como “Índio Tanaru” ou “Índio do Buraco”, que pertencia a uma tribo isolada localizada em Rondônia.

A metodologia que adotamos consiste em uma revisão de fontes bibliográficas e da análise da referida decisão judicial. Com ênfase, na investigação dos conceitos de *zoe*, *bios*, tanatopolítica, biopolítica e panoptismo, a partir dos filósofos Miroslav Milovic e Agamben e da literatura de Pahor.

Cultura e vida do “Índio do Buraco”

O território do Índio do Buraco enfrentou um longo e tumultuado processo de proteção que teve início nos anos 80 do século passado. Este processo foi caracterizado por uma série de Portarias intermitentes emitidas pela FUNAI e por decisões judiciais que buscavam restringir o

¹ O projeto “sala invertida” está sendo desenvolvido pela docente Dra. Rose Dayanne Santos de Brito, cuja paixão e compromisso com o avanço da educação têm sido uma fonte constante de inspiração para seus alunos e colegas. A proposta para esta pesquisa reflete seu compromisso com a melhoria contínua da educação e sua crença na importância de abraçar o potencial de transformar o senso crítico da filosofia.

seu uso.² A situação só se estabilizou nos últimos anos, e mesmo assim, de forma precária, não obstante, os princípios estabelecidos na Constituição de 1988 e na legislação vigente.

Durante décadas, a FUNAI falhou em cumprir o seu dever legal de iniciar e concluir o processo administrativo declaratório de demarcação. Essa hesitação resultou em uma incerteza persistente quanto aos direitos territoriais dos indígenas da etnia “Tanaru” e as garantias constitucionais de respeito a suas tradições culturais e modos de vida. A falta de demarcação formal e eficaz impediu que a comunidade indígena usufruísse dos benefícios de proteção integral de suas terras, conforme previsto na legislação brasileira e nos tratados internacionais.

Essa demora e negligência no processo de demarcação geraram uma série de desafios e incertezas para os indígenas, prejudicando seu acesso a recursos naturais, educação, saúde e outros serviços essenciais. Essa morosidade na demarcação, de maneira geral, prejudica diretamente a qualidade de vida e a autossuficiência das populações indígenas no Brasil.

Portanto, a falta de proteção do território do Índio do Buraco é um exemplo de como os direitos indígenas no Brasil tem sido marcado por obstáculos e violações. Indicando a necessidade crucial de ação governamental para garantir a demarcação de terras e a proteção dessas comunidades, de acordo com a lei e os princípios constitucionais.

“ O “Índio do Buraco” ou “Índio Tanaru” foi identificado pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI em junho de 1996. Estima-se que era o único sobrevivente de etnia desconhecida em condição de isolamento” (Ação cível pública, ID 1381167251/2022). O nome “Índio do Buraco” foi dado por causa de sua prática mística de cavar buracos no chão. O indígena recusou, ao longo dos anos, todas as tentativas de aproximação e a FUNAI passou apenas a monitorá-lo, em respeito à preservação da cultura e da política do não contato.

A situação dele se tornou emblemática da luta pela preservação das terras indígenas, da proteção dos povos isolados e dos desafios enfrentados por essas comunidades..A despeito das normas constitucionais explícitas que protegem os direitos territoriais e culturais das comunidades indígenas, o que se observou no contexto brasileiro foram ciclos persistentes de invasões de terras indígenas.

Um dos motivos do eixo dessas invasões foi impulsionado pelo ciclo da borracha, que dizimaram grande parte dos indígenas pela perda de territórios, pelos massacres organizados pelos seringalistas e pelas doenças contagiosas que foram propagadas. Essas foram mantidas pelo interesse de forças hegemônica, sobretudo, nos anos de 1970, visando a exploração de recursos naturais presentes nas terras indígenas, como madeira, minerais, e, em alguns casos, a expansão da agricultura e da pecuária.

Esses ciclos de invasões tiveram consequências devastadoras; em primeiro lugar, resultaram em desvio territoriais, ou seja, na usurpação ilegal das terras pertencentes às comunidades indígenas. Isso frequentemente implicava na expulsão dos indígenas de sua terras de origem, o que era não apenas ilegal, mas também uma violação de seus direitos fundamentais. Esse deslocamento forçado regularmente deixava as comunidades sem acesso adequado a recursos naturais, afetando seu modo de vida e subsistência.

Além disso, essas invasões levaram a casos de genocídio e etnocídio. O genocídio envolve

² Ver Inquérito Civil n. 1.31.001.000300/2022-71 e Procedimento Administrativo n. 1.31.003.000145/2022-91.

a destruição deliberada de grupos étnicos, muitas vezes resultando em mortes e extermínio sistemático de parte da população indígena. O etnocídio refere-se à destruição propositada da cultura, tradições e identidade das comunidades indígenas. Ambos os fenômenos são profundamente prejudiciais e incompatíveis com os princípios de direitos humanos e com a constituição brasileira, que protege os direitos culturais e territoriais das populações indígenas.

O caso singular da etnia “Tanaru” e seu último sobrevivente é um exemplo concreto dessa reprodução da violência na história do Brasil. A luta contínua pela demarcação de suas terras e pela preservação de sua cultura e modos de vida demonstra as dificuldades enfrentadas pelas comunidades indígenas no Brasil e a necessidade de garantir a implementação eficaz das proteções constitucionais e legais em seu benefício dessas culturas. Essas questões indicam, também, a importância de conscientização e ação ininterrupta para proteger os direitos e a sobrevivência das comunidades indígenas em todo o Brasil.

Após viver mais de trinta anos em isolamento, ameaçado e vítima de inúmeras violações a direitos humanos, o “Índio do Buraco” foi encontrado morto em 23 de agosto de 2022 pela equipe da Frente de Proteção Etnoambiental mantida pela FUNAI.

É importante destacar aqui que a morte de Tanaru serve como um triste exemplo da contínua forma de violência e opressão que tanto o indígena quanto o território que ele habitava eram forçados a suportar. Além disso, após sua morte, a crueldade persistiu, pois mesmo “morto, continuou a ser vítima de desrespeito de um dos mais fundamentais direitos de qualquer ser humano, que é o respeito ao seu cadáver e à sua memória” (Ação cível pública, ID 1381167251/2022, p.1).

Considerações sobre a Decisão Judicial de ID 1381167251

A decisão em questão trata-se de uma Ação Civil Pública movida, em 2022, pelo Ministério Público Federal contra a Fundação Nacional do Índio (FUNAI). O objetivo central desta ação era obter uma sentença condenatória que obrigasse a FUNAI a cumprir uma obrigação específica. Essa obrigação consiste no sepultamento do corpo de Tanaru, o “Índio do Buraco”, no local onde ele viveu e faleceu.

A fundamentação para essa ação é baseada na premissa de que o sepultamento deve ser conduzido de acordo com as tradições dos indígenas da região e dos indígenas que mantinham uma ligação direta com o “Índio do Buraco.” Isso se justifica pelo fato de que tal sepultamento representa um direito fundamental, tanto em termos de dignidade e preservação da memória do indígena falecido, quanto em relação ao seu povo. Além disso, essa ação visa a proteção dos direitos dos povos indígenas de Rondônia e do Brasil como um todo.

Outro aspecto importante mencionado na ação é o papel significativo dos servidores da FUNAI que, ao longo de décadas, desempenharam proteção do “Índio do Buraco”, salvando-o do extermínio. Entretanto, esses esforços em prol do indígena e de sua memória são prejudicados pela manutenção de seus restos mortais em depósito da Polícia Federal de Vilhena e pela demora excessiva, considerada desnecessária, na realização do funeral. Essa demora foi provocada, sobretudo, porque a Diretoria de Administração e Gestão da FUNAI, no ano de 2022, entendia que não era sua obrigação realizar o sepultamento do “Índio do Buraco”.

Portanto, a ação visa não apenas garantir o respeito à memória do indígena falecido, mas também restaurar a dignidade dele, de seu povo, de sua cultura e de outros povos. Além de assegurar o papel da FUNAI no dever de agir em proteção aos direitos dos povos indígenas.

Por conseguinte, investigaremos como essa decisão se entrelaça com os campos da biopolítica e da tanatopolítica. De igual modo, com o conceito de panoptismo e sua influência sobre a sociedade contemporânea.

A filosofia de Agamben e a literatura de Pahor: zoe, bios e a modernidade

Na sua abordagem filosófica, Agamben empreende uma profunda análise da transformação na relação entre zoe, que engloba a dimensão política da vida. De acordo com Miroslav Milovic, os conceitos de zoe e bios nos auxiliam a compreender a antiga sociedade grega e a sociedade moderna, assim como, as significativas transformações da política para a biopolítica.

De acordo com Milovic “o que importa para Aristóteles não é o fato de ser vivo, mas as condições da superação deste particularismo e da realização do bem comum” (Milovic, 2020, p.388). Diametralmente, “a Modernidade mudou essa perspectiva. Nós somos iguais pela natureza. Quer dizer, zoe e bios não ficam contrapostos. A experiência moderna é uma específica inclusão da zoe e bios” (Milovic, 2020, p.388). Com isso, o filósofo explica que a preocupação com o coletivo foi substituída pelo individual, a autopreservação.

A reflexão ontológica sobre a vida tem relevância para a compreensão do caso jurídico supracitado, pois a Ação Civil Pública sustenta o respeito à dignidade, à memória do indígena falecido e, implicitamente a noção filosófica de “vida nua”.

O Ministério Público Federal defende que, mesmo após a morte, a vida e a identidade do “Índio do Buraco” não podiam ser despojadas de significado social e cultural, tornando-se, assim, uma extensão do debate filosófico sobre a “vida nua”. Conforme consta na exordial:

[...] o “índio do buraco” foi, em vida, vítima das mais graves violações de direitos pelas quais um ser humano pode passar e não pode ser tolerável que agora, morto, continue a ser vítima de desrespeito de um dos mais fundamentais direitos de qualquer ser humano, que é o respeito ao seu cadáver e à sua memória. (Ação civil pública, 1381167251/2022, p. 1).

Tanto Agamben quanto Pahor, testemunharam os horrores do Holocausto e as convulsões do século XX, oferecendo uma visão contundente acerca da políticas autoritárias e dos métodos de extermínio de “inimigos”, bem como das redes de resistência e solidariedade que surgiram em resposta a tais tragédias.

O conceito de “vida nua” desvela-se como uma construção filosófica de profunda relevância, referindo-se à existência humana em seu estado mais elementar e destituído de qualquer camada de significado social, cultural ou político. Agamben utiliza esse conceito como uma lente de análise para examinar minuciosamente como o poder político, jurídico e social opera sobre os indivíduos, especialmente em situações extraordinárias e excepcionais, cada vez mais, normalizadas na modernidade. Através dessa análise, emergem questões essenciais relacionadas à exposição da “vida nua” às forças que a moldam e a governam.

A obra literária de Boris Pahor, notadamente seu livro “Necrópole”, apresenta uma

reflexão profunda sobre o passado, a memória e a escrita.

Levantar aquela mordaca sobre o sofrimento não resulta tarefa fácil e, ainda, não deixa de remover e suscitar rupturas, perturbações, deslizamentos imprevisíveis, lutas pela memória e transformações, pela escuta dessa dor que vem a alterar e comover o bom sossego do mundo progressista e englobante. (Galvin, 2014, p.25).

Pahor descreve a necrópole como um local onde as vozes do passado ecoam no presente, representadas por lembranças, histórias e memórias persistentes. Paralelamente, o ato de “levantar a mordaca sobre o sofrimento” é abordado como uma tarefa desafiadora que pode ter consequências imprevisíveis. Remover as barreiras que silenciam as vozes do sofrimento é um ato corajoso, mas pode desencadear perturbações e mudanças na ordem social estabelecida.

A filosofia de Agamben e a literatura de Pahor fornecem uma base conceitual robusta para compreender a complexidade e as implicações éticas e políticas da decisão judicial relacionada ao “Índio do Buraco”, unindo as reflexões filosóficas sobre a “vida nua” e memória com a realidade jurídica e social do caso em questão.

A Biopolítica e Tanatopolítica na abordagem de Giorgio Agamben e Miroslav Milovic

Giorgio Agamben é conhecido por desenvolver reflexões sobre poder, soberania e a biopolítica, conceito central em seu trabalho. Na análise sobre a biopolítica, o filósofo italiano publicou uma série de obras, das quais destacamos “Homo Sacer: Poder Soberano e Vida Nua”.

Para Agamben, a biopolítica refere-se ao uso do poder estatal para regular e controlar a vida humana. Ele argumenta que, na modernidade, o Estado passou a exercer um controle cada vez maior sobre a vida dos cidadãos, regulando não apenas suas atividades públicas, mas também suas vidas privadas, corpos e biologia. Isso envolve o exercício de poder sobre questões como nascimento, morte, reprodução, saúde e doença.

Em sua obra “Homo Sacer: Poder Soberano e Vida Nua”, Agamben analisa como o Estado moderno, ao exercer seu poder soberano, também exerce controle sobre a morte e a vida dos cidadãos. As consequências destas questões têm implicações também nas políticas sobre pena de morte, eutanásia, controle de natalidade, guerra e outros contextos em que a vida e a morte são sujeitas ao poder do Estado.

A biopolítica e a tanatopolítica estão interligadas, pois o Estado moderno exerce poder sobre a vida e a morte como parte de seu controle sobre a população. Nesse horizonte, o filósofo sérvio-brasileiro Miroslav Milovic afirma que “a biopolítica da modernidade se transformou em tanatopolítico. Para ficar mais claro, a palavra biopolítica quer dizer uma política sem a política. Essa é a explicação da despolitização moderna e da perda da liberdade” (Milovic, 2020, p.392).

O texto “Necropole da Vida Nua” de Milovic, em síntese, aponta para uma transformação radical na natureza da política. Ele argumenta que a política dos antigos gregos se transformou em “biopolítica” da modernidade e, na contemporaneidade, o que ele chama de “tanatopolítica”. Essa modificação é evidenciada pela despolitização, onde a política perdeu seu significado original de participação coletiva e busca pelo bem comum.

A perda do sentido da política, conforme destacado por Milovic, está relacionada à transformação da modernidade. Essa mudança desafia a noção de democracia e liberdade, uma vez que a política se desvia de seu objetivo de promover o bem-estar e a autonomia dos cidadãos. Em vez disso, o foco recai sobre o controle, o sacrifício e a subjugação da vida em prol de objetivos que frequentemente carecem de legitimidade e moralidade.

Essa análise do filósofo sérvio-brasileiro ressalta a importância de entender como as dinâmicas políticas podem se transformar, ao longo do tempo, e como o poder pode ser exercido de maneiras que ameaçam os princípios democráticos e a liberdade individual. A transição da biopolítica para a tanatopolítica levanta questões profundas sobre o papel do Estado, a ética, a política e o direito.

A decisão judicial do “Índio do Buraco” é emblemática por diversas razões. O magistrado determina que a FUNAI seja condenada a realizar o sepultamento do cadáver de acordo com as tradições dos povos indígenas da região. Isso vai além de uma mera questão de procedimento funerário, pois está intrinsecamente ligado ao respeito pelo direito fundamental à dignidade e à memória dos falecidos.

Nesse sentido, ao analisar essa decisão à luz da biopolítica, torna-se evidente que ela ilustra vividamente como o poder político e o Estado exercem controle sobre aspectos da vida humana, muitas vezes, em detrimento das liberdades individuais, sob o pretexto de promover o bem-estar da sociedade. Neste contexto, a decisão judicial emerge como uma medida que visa não apenas honrar o falecido “Índio do Buraco”, mas também como uma forma de reivindicar sua dignidade mesmo após sua morte.

A decisão judicial não apenas busca concretizar a justiça para o “Índio do Buraco”, mas também levanta questões cruciais sobre o papel do Estado na proteção dos direitos humanos, tanto em vida quanto na morte, e como esse papel desempenha influência sobre a sociedade.

Por conseguinte, percebe-se o certo posicionamento de Miroslav Milovic ao acrescentar a importância do testemunho, pois quem fala é quem sobreviveu, quem sabe o que realmente aconteceu não pode falar, pois já não está mais entre nós. No caso judicial, verifica-se tal importância da memória social, especificamente, quando o magistrado afirma:

Além da comoção dos povos indígenas próximos, com o desrespeito dispensado ao “índio do buraco”, caracterizado na demora excessiva no seu sepultamento/ rituais, tem-se ainda a probabilidade de repercussão internacional da omissão do Estado Brasileiro, o qual é signatário de Convenções Internacionais que asseguram direitos à dignidade dos povos indígenas, a exemplo da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho. (Ação cível pública, 1381167251/2022, p. 6).

É importante reiterar que o “Índio do Buraco” foi vítima de graves violações de direitos em vida, tornando a decisão ainda mais significativa. Ela enfatiza que ele não deve continuar sendo vítima de desrespeito após a morte, sublinhando, assim, os efeitos da tanatopolítica. Essa perspectiva analisa como o poder político lida com a morte e como influencia questões relacionadas à vida e à morte dos indivíduos na contemporaneidade.

Desse modo, ao negligenciar a garantia dos direitos do indivíduo em vida e após a morte, o Estado está agindo dentro dos parâmetros dessa teoria, demonstrando como a biopolítica e a tanatopolítica se entrelaçam em casos como esse.

A literatura de Pahor também é destacada por Milovic sobre a importância da memória. A Necrópole, as cidades crematórias:

São construídas para o extermínio, por isso não faz diferença em que setor você está trabalhando. Um barbeiro escanhoava a morte, um almoxarife a vestia, um enfermeiro a despia, um escriturário anotava datas e números depois que, para cada um deles, a alta chaminé soltará com fartura a sua fumaça” (PAHOR, 2013, p. 212).

Nesse viés, um dos aspectos da tanatopolítica é a gestão da morte: Ela lida com o modo pelo qual o poder político influencia a morte, a morte em massa e as questões relacionadas como execução, o genocídio e a guerra. Assim, fica claro como o Estado pode tomar decisões que afetam a vida e a morte das pessoas. Resta esclarecida a intervenção do Estado em determinar o seguimento da vida e morte de cada indivíduo pelas leis e decisões.

Sobre o estado de exceção e panoptismo segundo Agamben

Agamben, ao introduzir o conceito de “estado de exceção”, lança luz sobre situações em que o Estado temporariamente suspende ou contorna normas legais e constitucionais em nome da segurança ou de uma emergência. Essa prática, muitas vezes, justificada por razões de ordem pública, pode ter efeitos significativos na consolidação do poder estatal, na repressão da oposição política e potencial violação dos direitos humanos.

A discussão em torno desse conceito levanta aspectos éticos, políticos e jurídicos, questionando até que ponto o Estado pode justificar suas ações em nome da segurança. Dado que deve existir um equilíbrio adequado entre segurança e liberdades individuais.

Por outro lado, o panoptismo³, um modelo de vigilância e controle social, descreve como as pessoas tendem a adaptar seu comportamento quando acreditam que estão sendo observadas, mesmo na ausência de vigilância constante.

Essa ideia lança luz sobre a decisão judicial que impõe multas por atraso no cumprimento do sepultamento. Ela não apenas destaca a pressão social exercida sobre os cargos políticos e o Estado para agirem rapidamente, mas também ilustra como a percepção de estar sob escrutínio constante pode influenciar as ações das autoridades e a tomada de decisões.

[...] Defiro o pedido de antecipação de tutela de urgência a fim de compelir a FUNAI a promover, no prazo de 05 (cinco dias), o sepultamento de Tanaru, também conhecido como “Índio do Buraco”, na choupana (palhoça) onde foi encontrado já falecido, e que a FUNAI promova, no mesmo prazo, todas as ações administrativas necessárias ao sepultamento do corpo do indígena Tanaru na Terra Indígena Tanaru, em conformidade com a organização social, costumes, crenças e tradições indígenas; Fixo desde já multa no valor de R\$ 1.000,00 para cada dia de atraso no cumprimento desta decisão. (Ação cível pública, 1381167251/2022, p.7)

Nesse contexto, o conceito de panoptismo se mostra relevante ao analisar os eventos que

3 A ideia central do panoptismo é a presença de uma autoridade ou sistema de vigilância invisível e onipresente, que cria um ambiente em que as pessoas passam a se autocensurar, antecipando a possibilidade de serem observadas e controladas a qualquer momento. O exemplo mais icônico é a descrição de Panopticon de Jeremy Bentham, uma prisão em forma de anel com uma torre de vigilância central, de onde os guardas podiam observar os prisioneiros sem que estes soubessem se estavam sendo observados em um determinado momento.

envolvem essa decisão judicial, especialmente aquelas que têm implicações na vida e na memória de indivíduos e grupos, demonstrando, com isso, que a sociedade também pode exercer uma forma de vigilância.

No contexto da decisão judicial supracitada, o panoptismo pode ser aplicado para analisar como a sociedade, em geral, e o sistema legal, em particular, exercem uma forma de controle social. Mesmo que não haja uma vigilância física constante sobre os indivíduos afetados pela decisão, a mera existência do sistema legal e da possibilidade de ações judiciais pode levar as pessoas a se conformar dado comportamento e a internalizar as normas sociais.

Nesse caso, a sociedade age como um “olho invisível” que molda o comportamento e as decisões das pessoas, pois elas sabem que podem ser julgadas e responsabilizadas por suas ações perante a lei. Esse conceito de controle social implícito se torna especialmente evidente em questões que envolvem a dignidade do indivíduo, como no caso do “Índio do Buraco”.

Portanto, ao analisar a decisão judicial sob a ótica do panoptismo, é possível entender como a sociedade exerce influência sobre o comportamento e as escolhas das pessoas, mesmo sem uma vigilância física constante. O controle social se baseia na consciência de que as ações estão sujeitas a análise e julgamento, o que pode levar a conformidade com as normas estabelecidas.

Ademais, Agamben argumenta que o estado de exceção e o panoptismo estão intimamente ligados à biopolítica, na qual o Estado exerce controle sobre a vida e a morte da população. Por fim, ele critica a noção de poder soberano, que reivindica o direito de decidir quem pode viver e quem pode morrer. Ele sugere que a política contemporânea é caracterizada por uma luta constante para definir quem está incluído e quem está excluído, quem é reconhecido como cidadão de pleno direito e quem não é.

Portanto, a noção de Agamben sobre o “estado de exceção” e a consideração do panoptismo na análise dos eventos atuais convergem para nos fazer refletir sobre as complexas dinâmicas entre poder estatal, controle social, segurança e liberdade individual em nosso mundo contemporâneo. Esses conceitos fornecem um quadro conceitual rico para avaliar as implicações éticas e políticas das ações estatais e suas interações com a sociedade civil.

Considerações finais

Diante desse cenário, é perceptível que a filosofia e o direito estão profundamente interligados e podem caminhar juntos de várias maneiras, contribuindo para uma compreensão mais profunda e reflexiva do sistema legal e da justiça e fornecendo uma base sólida para a ética, a moral, a interpretação e a aplicação da lei. A interlocução entre essas disciplinas contribui para o aprimoramento contínuo na formação acadêmica do estudante de direito e, por conseguinte, para o sistema jurídico, ajudando a promover uma sociedade mais justa e equitativa.

O estudo sobre a obra de Giorgio Agamben e Boris Pahor, a partir da leitura do texto de Miroslav Milovic, em conjunto com a análise da decisão judicial sobre o caso do “Índio do Buraco”, apresentou resultados profícuos. Principalmente, porque possibilitou uma perspectiva rica e esclarecedora sobre as intrincadas questões que permeiam a existência humana na sociedade contemporânea. Os dois pilares, a filosofia e a literatura, convergem de maneira notável para nos proporcionar percepções profundas e valiosas sobre temas que vão além da mera análise jurídica.

A filosofia de Agamben centrada nos conceitos de “vida nua” e “estado de exceção” se interliga com a filosofia de Miroslav Milovic que ressalta a distinção entre *zoe* e *bios* e lança luz sobre a mudança na relação entre a vida biológica e a vida política na modernidade. Essa reflexão nos convida a ponderar sobre como as políticas governamentais e as ações do Estado afetam a vida e a dignidade dos indivíduos, não apenas enquanto estão vivos, mas também após a sua morte. À medida que enfrentamos os desafios éticos e políticos de nossa sociedade em constante transformação, é imperativo considerar essas reflexões como futuros profissionais do direito.

A proteção da vida, da dignidade e da memória das pessoas deve ser uma preocupação constante das políticas governamentais e do Estado. Além disso, nos incentiva a olhar para o passado, aprender com as tragédias do século XX e início do século XXI e buscar maneiras de promover a justiça, a solidariedade e o respeito pelos direitos humanos, tanto em vida quanto após a morte. Essa abordagem interdisciplinar da filosofia, literatura e da decisão judicial nos permite mergulhar profundamente nas complexidades da condição humana e nos desafios contemporâneos compreendidos pela leitura do texto do filósofo Miroslav Milovic “*Necrópole da Vida Nua: paralelismo entre Agamben e Pahor*”.

Referências

- Agamben, Giorgio. *Homo Sacer: O poder soberano e a vida nua*. Belo Horizonte: UFMG, 1995-2007.
- Bentham, Jeremy. *O panóptico*. 2ª edição. Brasil: Autêntica, 2019.
- Galvis, Jacquelin del Carmen Ceballos. *Testemunho de um peregrino entre sombras*. Campinas/SP, 2014.
- Milovic, Miroslav. *Necrópole da vida nua: Paralelismos entre Agamben e Pahor*. *Profanações*, [S. l.], v. 7, p. 387–393, 2020.
- Pahor, Boris. *Necrópole*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013.
- Roraima. Tribunal de Justiça. Ação civil pública. ID 1381167251. Decisão liminar acerca do sepultamento do “índio do buraco”. Ministério Público Federal versus Fundação Nacional do Índio – FUNAI. Vilhena, 25 de outubro de 2022.